



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 0014/2024
Processo interno nº 013/2024
Adesão nº 002/2024
Ata de Registro de Preços nº 08-2024/ARP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ E A EMPRESA VR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, sediada na Avenida Dayse de Sousa, nº 487 Centro, na cidade de Maracáçumé - Ma, CEP 65289-000, CNPJ/MF Nº 01.612.672/0001-10, neste ato representada pelo SR. WELSON RIBEIRO PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 39.232.093/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, sala 04, Altos, nº207, Bairro Apeadouro, São Luís – MA, neste ato representada pelo SR. VINÍCIUS SILVA LINHARES, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 0740/2023/ARP, objeto da Adesão nº 02/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nºs 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, nas especificações, quantidades e condições contidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Eletrônico - SRP nº 03/2024 da Câmara Municipal de Codó - MA.

Parágrafo único - Itens Contratados da Ata de Registro de Preço 08-2024/ARP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de gerenciamento eletrônico de documentos – GED, através de software de gerenciamento eletrônico de documentos para armazenamento, indexação, consulta e exportação dos documentos. Sem limite de usuários para consulta, com fornecimento de mão de obra especializada para operacionalização, higienização, digitalização, indexação de documentos e fornecimento de equipamentos, para os setores de Licitação e Controle Interno	serviço	5	1.700,00	8.500,00
02	Serviços de gerenciamento eletrônico de documentos – GED, através de software de gerenciamento eletrônico de documentos para armazenamento, indexação, consulta e	serviço	5	2.202,77	11.013,85



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	exportação dos documentos. Sem limite de usuários para consulta, com fornecimento de mão de obra especializada para operacionalização, higienização, digitalização, indexação de documentos e fornecimento de equipamentos, para os setores contábil e jurídico				
03	Serviços de gerenciamento eletrônico de documentos – GED, através de software de gerenciamento eletrônico de documentos para armazenamento, indexação, consulta e exportação dos documentos. Sem limite de usuários para consulta, com fornecimento de mão de obra especializada para operacionalização, higienização, digitalização, indexação de documentos e fornecimento de equipamentos, para gabinete da presidência	serviço	5	2.032,37	10.161,85
VALOR TOTAL					R\$ 29.675,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2024 da Câmara Municipal de Codó-MA, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste Contrato é de R\$ 29.675,70 (Vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.00- CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.1012.2002.0000 – MANUT. E FUNC. DOS SERV. DE APOIO

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 124, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA- O presente Contrato encerrará em 31/12/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO - A entrega do objeto processar-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico-SRP 03/2024 da Câmara Municipal de Codó-MA e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O objeto do Contrato será recebido na forma da Lei nº 14.133/2021, por servidor formalmente designado para este fim, no local endereço indicado pela CONTRATANTE no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2024 de Câmara Municipal de Codó - MA.

Parágrafo Segundo - Os objetos deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas as especificações pertinentes e qualquer divergência com as planilhas dos Anexo I, obriga-se a providenciar a substituição, no prazo de 02 (dois) dias, desde que não atenda as especificações do Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na entrega dos serviços subcontratado.

Parágrafo Segundo - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do Contrato será efetuada pelo setor responsável que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Único - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS - O Contratante tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, da Certidão Conjunta



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável, credenciado pela Administração, pelo recebimento dos produtos.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
Além das obrigações descritas no Termo de Referência, é de observância obrigatória as constantes nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Caberá à CONTRATANTE:

- I** - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- II** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, objeto deste contrato.
- III** - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- IV** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- V** - Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo segundo - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- I** - Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas deste Contrato;
- II** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste Contrato, inclusive frete e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- III** - Prestar os serviços, em conformidade com os termos da Ordem de Serviços, que deverão permanecer sob sua responsabilidade até que a entrega tenha sido concluída. A entrega será concluída quando houver sido emitido o respectivo atestado de aceitação.
- IV** - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V** - Prestar os serviços nos termos especificados no objeto deste instrumento observada a respectiva quantidade e preços e entregá-los de acordo com o prazo previsto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das Obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no inciso II.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracaçumé - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ
CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACÁMEENSE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à Autoridade Competente propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Sétimo - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- IV** - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V** - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo(a) servidor(a) designado(a) para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX** - a dissolução da CONTRATADA;
- X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos objetos entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

Parágrafo Primeiro- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo -A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I A XIII do caput;
- II** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI o caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Maracaçumé - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Maracaçumé (MA), 01 de outubro de 2024.

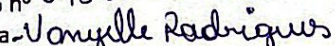

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CONTRATANTE

VR SERVICOS &
COMERCIO
LTDA:39232093000115

Autenticado de forma digital por VR SERVICOS & COMERCIO
LTDA:39232093000115
Data: 2024-10-01 14:41:21 -03'00'

VR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome RG nº 098580342023-6
Assinatura 

Nome RG nº
Assinatura